



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.246, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4856 Ano 17
Data: 9 a 11 / 5 / 2020

Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e introduz alterações no Decreto nº 6.242, de 30 de abril de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 c/c o art. 147, I, “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de aplicação de medidas temporárias de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento em saúde da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até dia 31 de maio de 2020, as medidas temporárias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto nº 6.242, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º O art. 10 do Decreto nº 6.242, de 30 de abril de 2020 passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação, ficando acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 10. Permanece suspenso, até o dia 31 de maio de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais para atendimento presencial ao público situados no território do Município de Cabo Frio, inclusive aqueles localizados nos shoppings centers e centros comerciais. (NR)

§ 1º Os restaurantes e lanchonetes poderão exercer suas atividades comerciais por meio da entrega de refeições em sistema delivery, take-away e drive-thru. (NR)

§ 2º Compreende-se por take-away, para os fins do disposto § 1º deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de refeição, adquirida previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas. (NR)

§ 3º Para a instalação do sistema de entrega de produtos por meio de drive-thru, os restaurantes e lanchonetes deverão organizar a parada dos veículos, sem prejudicar a mobilidade urbana. (NR)

§ 4º Os demais estabelecimentos comerciais somente poderão exercer suas atividades comerciais por meio da entrega de produtos em sistema delivery, ficando vedada as modalidades de atendimento no sistema take-away e drive-thru. (AC)

§ 5º Para adoção dos sistemas de entrega previstos neste artigo, os estabelecimentos comerciais deverão bloquear o acesso de clientes e entregadores ao interior da loja, por meio da instalação de fitas zebreadas, mesas, balcões, móveis ou objetos similares, que visualmente demonstrem que o estabelecimento não está realizando o atendimento presencial. (AC)

§ 6º Os estabelecimentos comerciais que estiverem proibidos de atender o público de forma presencial deverão encerrar suas atividades até as 22 (vinte e duas) horas.” (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 8 de maio de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito